

proponente um prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da entidade, por qualquer meio escrito, para o respectivo suprimento.

3 — Ao prazo referido no número anterior é aplicável o disposto na parte final do n.º 3 do artigo 7.º

4 — Findo o prazo de análise de candidaturas, que não deverá exceder 60 dias, o Gabinete de Gestão do Saúde XXI remete as candidaturas ao júri de selecção, com proposta de admissão ou rejeição das candidaturas apresentadas.

Artigo 9.º

Composição e competência do júri

1 — O júri é composto por:

- a) O gestor do Saúde XXI, que preside;
- b) O director-geral da Saúde;
- c) O director-geral de Instalações e Equipamentos de Saúde;
- d) O coordenador do eixo prioritário «Melhoria do acesso».

2 — O júri reúne por iniciativa do seu presidente e delibera, por consenso, com a presença da totalidade dos seus membros, que poderão fazer-se representar por funcionários dos respectivos departamentos, de categoria não inferior a director de serviços, cujas posições deverão reflectir o entendimento das instituições a que pertencem.

3 — Os membros do júri, ou quem os substituir, podem fazer-se acompanhar de um técnico, sem direito de voto.

4 — Das reuniões do júri deverão ser lavradas actas, subscritas por todos os seus membros, de que constem as suas deliberações devidamente fundamentadas.

5 — Compete ao júri:

- a) Admitir e rejeitar as candidaturas;
- b) Seleccionar, num quadro de equilíbrio regional, as candidaturas que devam ser apresentadas à unidade de gestão cujo montante financeiro represente, no máximo, o dobro do montante financeiro divulgado no anúncio.

6 — A ausência de elementos instrutórios constitui fundamento para a rejeição das candidaturas.

7 — As candidaturas deverão estar seleccionadas no prazo máximo de 30 dias seguidos sobre a data em que foram remetidas ao júri.

Artigo 10.º

Processo de decisão

1 — Concluída a selecção das candidaturas, o Gabinete de Gestão do Saúde XXI providenciará o envio das candidaturas às administrações regionais de saúde respectivas dando conta do montante financeiro que cabe a cada região, de acordo com a ventilação já adoptada pelo júri de selecção, devendo estas estabelecer a prioridade sequencial das mesmas.

2 — Em face das prioridades definidas e dos montantes disponíveis o gestor submete as candidaturas a parecer da unidade de gestão do Programa Operacional Saúde, constituída nos termos do despacho n.º 14 409/2000 (2.ª série), de 15 de Junho, da Ministra da Saúde, e com as competências previstas no Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 31 de Março.

3 — Compete ao gestor, ouvida a unidade de gestão, propor ao Ministro da Saúde a lista das candidaturas a aprovar e os montantes de apoio previstos para cada uma delas.

4 — Após a aprovação do Ministro da Saúde, o gestor informa as entidades das decisões que recaem sobre os respectivos pedidos de financiamento.

5 — No caso dos projectos aprovados, a comunicação do gestor inclui todas as condições a que a aprovação dos apoios financeiros fica sujeita, bem como o montante das despesas elegíveis, a taxa de co-financiamento, o montante total do apoio e o sistema de pagamentos aplicável.

Artigo 11.º

Pagamentos

1 — O pagamento dos apoios financeiros comunitários é efectuado pelo Gabinete de Gestão do Saúde XXI, através de conta na Direcção-Geral do Tesouro.

2 — Em regra, os pagamentos são efectuados com base na apresentação de documentos de despesa realizada e paga pela entidade beneficiária na realização da acção ou projecto, devendo, para o efeito, apresentar ao Gabinete de Gestão do Saúde XXI, até ao dia 15 de cada mês, os documentos correspondentes à execução do projecto durante o mês anterior.

3 — Os pagamentos, ainda que sujeitos a disponibilidade orçamental, deverão ser efectuados no prazo de 30 dias após apresentação de documentos válidos justificativos da despesa.

4 — Podem ser concedidos adiantamentos contra apresentação de factura do fornecedor, caso em que os recibos, ou documentos de valor probatório equivalente, deverão ser apresentados ao Gabinete de Gestão do Saúde XXI no prazo máximo de 20 dias úteis.

Artigo 12.º

Acompanhamento e controlo

1 — Todos os beneficiários de apoios comunitários ficam sujeitos às acções de acompanhamento e controlo a realizar pelas entidades nacionais e comunitárias competentes visando a avaliação da correcta e eficaz utilização dos recursos disponibilizados.

2 — Com vista a permitir o acompanhamento dos projectos e a prevenir ou a detectar irregularidades e a confirmar que os apoios financeiros se destinaram aos fins para que foram solicitados, ficam os promotores dos projectos obrigados a facultar às entidades de acompanhamento e controlo, ou a quem elas delegarem, o acesso a toda a informação necessária, bem como aos locais de execução do projecto.

Artigo 13.º

Suspensão de pagamentos e revogação da decisão

Caso a entidade beneficiária não cumpra as obrigações a que fica sujeita, o gestor pode suspender os pagamentos até à regularização da situação ou, se esta não se concretizar, propor a revogação da decisão relativa ao financiamento atribuído e a correspondente restituição das verbas recebidas.

Departamento de Modernização e Recursos da Saúde

Aviso n.º 1921/2005 (2.ª série). — *Concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, aberto pelo aviso n.º 13 593/2002 (2.ª série), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 297, de 24 de Dezembro de 2002.* — Em cumprimento do disposto no n.º 17 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento nas Categorias de Assistente e de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se público que, por meu despacho de 26 de Janeiro de 2005, foi nomeado o júri a seguir indicado da área profissional de medicina nuclear:

Presidente — Dr.ª Ana Isabel Valente da Cruz e Santos Ferreira, chefe de serviço de medicina nuclear do Hospital de Garcia da Orta, S. A., Lisboa.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor João Manuel Carvalho Pedrosa de Lima, chefe de serviço de medicina nuclear dos Hospitais da Universidade de Coimbra (substituto legal do presidente).
Dr. Artur Lima de Bastos, chefe de serviço de medicina nuclear do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A.
Dr. Jorge Pedro Teixeira Gonçalves Pereira, chefe de serviço de medicina nuclear do Hospital de São João, Porto.
Dr. Manuel Faria João, assistente hospitalar graduado de medicina nuclear dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

Dr.ª Ana Isabel Tomás de Almeida Ferrer Antunes, assistente hospitalar graduada de medicina nuclear dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
Dr. Manuel Luís da Silva Pereira, assistente hospitalar graduado de medicina nuclear dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

28 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Pedro de Portugal*.

Aviso n.º 1922/2005 (2.ª série). — *Concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, aberto pelo aviso n.º 13 593/2002 (2.ª série), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 297, de 24 de Dezembro de 2002.* — Em cumprimento do disposto no n.º 17 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento nas Categorias de Assistente e de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se público que, por meu despacho de 26 de Janeiro de 2005, foi nomeado o júri a seguir indicado da área profissional de cirurgia pediátrica:

Presidente — Dr. Orlando Caetano Cordeiro, chefe de serviço de cirurgia pediátrica do Hospital de Garcia de Orta, S. A., Lisboa.

Vogais efectivos:

Dr. Rui Manuel Fialho Rosado, chefe de serviço de cirurgia pediátrica do Hospital do Espírito Santo — Évora, substituto legal do presidente.